



**CONTRATO N.º. 048/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 066/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º. 013/2023**

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES CONQUISTA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 37.811.406/0001-64, situada na Rua Zeferino Correia, n.º. 77, Edifício Comercial Lobo, sala 305, Centro, CEP n.º. 45.000-520, Vitória da Conquista-BA, neste ato representada por seu sócio, Senhor **MARLON CAIRES PAMPONET** portador da Carteira de Identidade n.º.05.223.575-04 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF n.º. 925.767.105-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 066/2023 e conseqüentemente, na inexigibilidade de licitação n.º. 013/2023 e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria para implantação da Rádio e TV Câmara, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.



#### **DETALHAMENTO DO OBJETO**

- Assessorar a Câmara de Vereadores nos processos que tramitam no Ministério das Comunicações e Anatel, nº. 53900.067009/2015-16 e nº. 53900.067025/2015-09, referente à outorga dos canais legislativos de Rádio FM e TV Digital para a Casa de Leis;
- Realizar os projetos necessários à implantação dos canais citados, ou seja, projetos de áudio, vídeo, radiofrequência, energia e iluminação;
- Atuar como responsável técnico perante o CREA/BA atendendo e respondendo as demandas de fiscalização do CREA/BA, da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e dos Ministérios das Comunicações na fase de implantação dos equipamentos após o início das operações;
- A empresa contratada executará projetos e petições necessários no âmbito da Anatel, Ministério das Comunicações e Rede Legislativa, além das visitas técnicas para acompanhamento da implantação da emissora na fase de instalação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, em sua versão atualizada, assim como Processo de Inexigibilidade nº. 013/2023 e seus anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço se processará conforme discriminado na proposta de preços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 10.520/02.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cronograma de execução do serviço poderá ser ajustado conforme a necessidade das partes e, mediante concordância da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido que a CONTRATADA, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Apresentar a documentação necessária à execução do serviço quando solicitada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente e pessoalmente, nos casos de erros, omissão, comissão, negligência, imperícia, de ordem contábil financeira junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando este apontar qualquer irregularidade/ilegalidade contábil financeira, bem como responder judicialmente na seara cível, penal, tributária e trabalhista;
- f) Responsabilizar-se perante todos os órgãos competentes nos casos de violação às obrigações contratuais firmadas quer dolosa ou culposamente que acarretem prejuízos de qualquer natureza a Câmara Municipal;
- g) Haverá rescisão contratual unilateral nos casos da alínea "e" e "f" anteriormente citada, além daqueles previstos na lei de licitações demais leis correlatas;
- h) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento de contrato a ser firmado;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- o) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- p) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- q) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.000 - Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.31.101.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00-0 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, constante da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de prorrogação de contrato nos termos da Cláusula Oitava deste contrato, haverá a atualização monetária do valor do contrato com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/1993, mediante termo aditivo nos termos da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - Houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM e somente poderá ser ajustado o valor após 12 meses de execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;**

**SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

CONTRATADA  
CONTRATANTE  
CONTRATANTE

Deposário do Contrato  
44-00001  
Diplomas

Lei nº. 8.666/93  
CONTRATANTE



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 22 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES CONQUISTA LTDA**  
**MARLON CAIRES PAMPONET**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

Nathalia G. P. Alves

NOME:

CPF: 158.716-16-80

Ybaso Santos Silva

NOME:

CPF: 004.202.025-66

## ***Extratos de Contratos***

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria para implantação da Rádio e TV Câmara, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

**BASE LEGAL:** Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93.

**CONTRATADA:** ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES CONQUISTA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.811.406/0001-64, situada na Rua Zeferino Correia, nº. 77, Edifício Comercial Lobo, sala 305, Centro, CEP nº. 45.000-520, Vitória da Conquista-BA.

**CONTRATO:** nº 048/2023

**VALOR:** R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** 22.06.2023 a 22.06.2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.000 - Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.31.101.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00-0 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 22 de junho de 2023

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação